# LEI Nº. 3.627, DE 24 DE MAIO DE 2012.

**"DISPÕE SOBRE A INSTITUIÇÃO DA SEMANA OLÍMPICA NAS ESCOLAS DE EDUCAÇÃO BÁSICA DO MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS."**

A **CÂMARA MUNICIPAL** aprovou e eu, **PREFEITO DE ANÁPOLIS,** sanciono a seguinte Lei:

**Art. 1º**. Fica instituída no âmbito das Escolas Municipais de Anápolis – Goiás a Semana da Educação Olímpica.

**§ 1º -** Preferencialmente a Semana Olímpica será realizada na semana em que estiver incluso o dia 23 de junho, quando é comemorada o Dia Olímpico.

**§ 2º -** A duração da Semana Olímpica será determinada por cada Unidade de Ensino de acordo com seu Projeto Pedagógico.

**Art. 2º -** A Semana Olímpica deve ser desenvolvida, observando-se o caráter multicultural que caracteriza o esporte.

**Parágrafo único –** A Semana Olímpica será desenvolvida com atividades que apresentam os valores do esporte, de modo a educar, engajar e influenciar crianças e jovens para o desenvolvimento social e do comportamento ético em prol da cidadania e da comunidade, fruto dos legados sócio-educacionais dos jogos.

**Art. 3 º -** Para a realização da Semana Olímpica as diversas disciplinas contribuirão para a implementação de um programa objetivando, sobre tudo educar os jovens para compreender a importância da atividade esportiva e do exercício físico para sua saúde e integração social e desenvolvimento dos valores humanos pelo esporte.

**Art. 4º -** Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

**Art. 5º -** Revogadas as disposições em contrário.

**MUNICÍPIO DE ANÁPOLIS,** 24 de maio de 2012.

**Antônio Roberto Otoni Gomide**
Prefeito de Anápolis

**Andréia de Araújo Inácio Adourian**
Procuradoria Geral do Município

PL/LBP/SÍRIO MIGUEL ROSA DA SILVA/031/2012